

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Autor: Denninho Silva.

Processo nº 5871/2018; Projeto de Lei nº 104/2018

Declara de Utilidade Pública o Grupo de Portadores de Doenças Reumáticas do Espírito Santo – GRUPAES.

1 RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa declarar de utilidade pública o Grupo de Portadores de Doenças Reumáticas do Espírito Santo – GRUPAES.

Para melhor análise, segue abaixo a íntegra do Projeto de Lei (grifo do autor):

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Portadores de Doenças Reumáticas do Espírito Santo- GRUPAES, localizado no Município de Vitória/ES.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório. Passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, a resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013:

Art. 61 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;

II. opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de:

a) consulta plebiscitária e referendo popular;

b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;

c) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos, bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;

d) licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;

e) licença para processar Vereador;

f) divisão territorial e administrativa do Município;

g) matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar.

O presente parecer focará em seu aspecto formal, quanto aos requisitos para declarar de Utilidade Pública uma instituição.

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

Art. 2º Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade publicam se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art. 1º desta Lei.

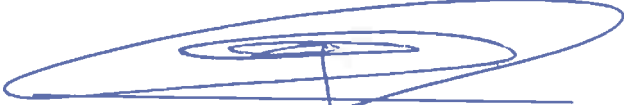
Art. 3º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente projeto de lei supre todos os requisitos formais supracitados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao exposto, com base nos requisitos formais estabelecidos pela lei municipal nº 4230, de 07 de agosto de 1995, **vota-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador - PSC

Matéria : Projeto de Lei nº 104/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2911
Data : 29/11/2018 - 14:54:50 às 14:55:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

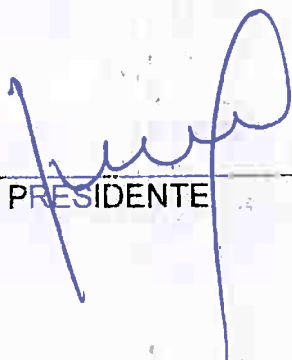
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:55:07
30	Leonil	PPS	Sim	14:55:10
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:55:24
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:55:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:55:14

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

